



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 023/2020

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

I- Conceder férias à servidora BIANCA MEIRELLE DANTAS LURRUÃ, lotada no cargo efetivo de faxineira, no período de 12 a 21 de fevereiro, e de 17 a 26 de agosto do corrente ano, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2020.

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição nº 2536 de 05 fev/2020

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA  
Presidente.





**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

**CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

**PORTARIA Nº 023/2020**

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

I- Conceder férias à servidora BIANCA MEIRELLE DANTAS LURRUÃ, lotada no cargo efetivo de faxineira, no período de 12 a 21 de fevereiro, e de 17 a 26 de agosto do corrente ano, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA

Presidente.

Matéria enviada por RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

**NAVIRAIPREV**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020/NAVIRAIPREV**

Dispõe sobre o cadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – NAVIRAIPREV.

O Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAIPREV, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 1629/12.

**Considerando** a necessidade de manter atualizadas as informações de todos os Aposentados e Pensionistas da NAVIRAIPREV;

**Considerando** o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

**Considerando** a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito da NAVIRAIPREV.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Iniciar, a partir de 02 de março e término em 31 de março de 2020, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h, o cadastramento anual dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS NAVIRAIPREV.

**Art. 2º.** Para efeito de cadastramento do que trata o artigo 1º, os Aposentados e Pensionistas da NAVIRAIPREV, deverão apresentar-se na sede do Instituto, situada a avenida Amélia Fukuda nº 170, munidos do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Número do PIS/PASEP ou NIS, Cédula de Identidade – RG e comprovante de residência atualizado.

**Art. 3º.** Para efeito de cientificação dos termos da presente Resolução, será dada publicidade através do Diário Oficial, websites oficiais ([www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) e [www.naviraiprev.ms.gov.br](http://www.naviraiprev.ms.gov.br)), e por meio radiofônico (Informativo Municipal) e, em caso de não comparecimento no devido período, será enviada carta convocatória, no endereço existente nos registros da NAVIRAIPREV, a todos os aposentados e pensionistas do Instituto, através dos Correios, com Aviso de Recebimento-AR.

**Art. 4º.** Os Aposentados e Pensionistas residentes em outras localidades poderão efetuar o cadastramento acessando o site do Instituto ([www.naviraiprev.ms.gov.br](http://www.naviraiprev.ms.gov.br)), preencher o formulário, assinar, reconhecer firma em Cartório e encaminhar via correios para a NAVIRAIPREV no endereço Av. Amélia Fukuda, 170 CEP. 79.950-000.